

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.507, DE 2005.**

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas originárias de operações de crédito rural, altera a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Ronaldo Caiado e outros

**Relator:** Deputado Luis Carlos Heinze

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.507, de 2005, de autoria do nobre deputado Ronaldo Caiado e outros, intende autorizar a renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural.

De amplo espectro, o Projeto de Lei em comento abrange a possibilidade de renegociação de operações ao amparo de todas as fontes financeiradoras da agricultura brasileira, tanto as chamadas obrigatórias como aquelas decorrentes de programas e fontes específicos, como o FAT, o FUNCAFÉ, os Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste, para citar apenas alguns. Está aí incluída a possibilidade de renegociação das operações já repactuadas, inclusive aquelas ao amparo da lei da Securitização (Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995) e da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

Somente estão excluídas da renegociação proposta as operações firmadas na área de atuação da ADENE, porquanto estas estão contempladas em outro Projeto de Lei ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei prevê, caso a caso, as condições de repactuação, tanto acerca da forma de apuração do saldo devedor a ser renegociado como das condições de pagamento do novo pacto, incluindo as taxas de juros e prazos.

Apresentada em 27/6/2005, pelo insigne deputado Ronaldo Caiado e outros 35 deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 do RI); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RI). Por haver sido distribuída sob a égide do art. 24, II do Regimento, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta CAPADR, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Fruto de grande mobilização do setor agropecuário, realizada em junho do corrente ano, e da sensibilidade da maioria dos integrantes da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que buscou traduzir os anseios da classe produtora do setor agropecuário nacional, chega à apreciação desta Comissão, este Projeto de Lei que propõe-se a uma solução definitiva da questão do endividamento agrícola brasileiro.

Desde a conclusão dos trabalhos da CPMI do Endividamento Agrícola, em 1993, passando pela sanção da Lei da Securitização, em 1995, que resultou de grande negociação que envolveu a classe produtora, o governo federal e os parlamentares vinculados ao agronegócio brasileiro e, pelas demais leis que trataram de fontes específicas, a agricultura brasileira necessita de nova disposição legal que proporcione um adequado equacionamento do enorme passivo dos produtores junto ao sistema financeiro.

Há que se reconhecer que todas as leis aqui citadas tiveram importância capital, em cada momento. A Lei de Securitização — maior exemplo — foi capaz de permitir um fôlego maior ao agricultor, naquele momento impossibilitado de cumprir com sua atividade primordial: a produção de alimentos, fibras e matérias-primas. Sua operacionalização permitiu uma alavancagem expressiva do agronegócio brasileiro, naquele momento.

Outras leis que trataram de repactuação das dívidas foram capazes de, também em relação a fontes e programas específicos, dar condições ao agricultor brasileiro de produzir e exercer suas atividades que

levaram o agronegócio brasileiro ao cume da economia nacional e a tornar-se uma potência exportadora.

No entanto, as medidas decorrentes daquelas legislações não foram suficientes para sanar por inteiro os problemas do setor agropecuário, que se acumulam, no mínimo desde 1986, com a edição do Plano Cruzado.

Num momento em que o setor agropecuário nacional sofre importantes revezes, como decorrência da queda do valor do dólar e dos preços agrícolas no mercado internacional e da acentuação das diferenças de preços entre os insumos utilizados na agricultura e os preços agrícolas, emergem os problemas não resolvidos totalmente, que engessam as garantias e as condições de atividade econômica de grande parte dos agricultores brasileiros.

O Projeto de Lei que aqui apreciamos reveste-se, portanto, em importante instrumento de pacificação do campo e de estabilização das condições econômicas dos agricultores brasileiros. Entendemos que ele traz, de forma ampla, meticulosa, precisa e adequada, as condições para implantar um processo de repactuação das dívidas que dará uma solução definitiva para esse problema que aflige não somente os agricultores brasileiros, mas a sociedade como um todo, há quase vinte anos.

Pelo exposto, e considerando que a proposta significa um significativo avanço na busca de estabilização econômica do setor agropecuário brasileiro, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.507, de 2005.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
Relator